



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7513

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nº : 13.661-1/2017; 23.257-2/2017; 23.372-2/2016 e 27.047-4/2013
PRINCIPAL: : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT
INTERESSADO : JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
ASSUNTO : PEDIDO DE AGRUPAMENTO E PARCELAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata o processo originalmente de Representação de Natureza Interna proposta em face da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT, relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. José Antônio de Almeida, Prefeito Municipal à época, que determinou a restituição de R\$ 4.405,20 (quatro mil quatrocentos e cinco reais e vinte centavos) aos cofres do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São Félix do Araguaia/MT e imputou multa ao interessado.

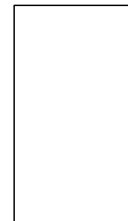
O interessado ingressou com pedido de agrupamento e parcelamento de multas com a redução de 45%, nos termos da RN 02/2013 TCEMT, fundado nas disposições dos artigos 290, §§ 7º, 8º, 9º do RITCEMT e do artigo 5º, LV, da Constituição Federal para os processos nº 13.661-1/2017 (MULTA de 45,16 UPFs/MT), nº 23.257-2/2017 (MULTA de 20,80 UPFs/MT), nº 23.372-2/2016 (MULTA de 40 UPFs/MT) e nº 27.047-4 (MULTA de 11 UPFs/MT).

A equipe técnica manifestou-se (doc. 103090/2018) pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, pendentes de recolhimento, inclusive do presente processo, e, a inserção ao processo principal nº 136611/2017 do saldo total de 116,96 UPFs/MT (art. 290, § 8º da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT) por ser este o processo mais recente.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 2.279/2018 (doc. 124034/2018), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou da seguinte forma:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



“a) pela procedência do pedido de agrupamento, para fins de parcelamento, nos termos do art. 290, caput, parágrafos 6º, 7º e 8º da Resolução do TCE/MT nº14/2007;

b) pela remessa dos autos à Presidência deste Tribunal para apreciação da proposta de agrupamento das multas aplicadas ao Sr. José Antônio de Almeida, constantes nos processos nº 13.661-1/2017 (45,16 UPFs/MT), nº 23.257- 2/2017 (20,80 UPFs/MT), nº 23.372-2/2016 (40 UPFs/MT) e nº 27.047-4 (11 UPFs/MT), totalizando o valor de 116,96 UPFs/MT, conforme art. 290, parágrafos 6º, 7º e 8º da Resolução do TCE/MT nº 14/2007;

c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, da baixa no Sistema CONTROL-P, das MULTAS pendentes de recolhimento referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo, e, a inserção ao processo mais recente (Processo nº 13.661-1/2017), do saldo total 116,96 UPFs/MT.”

Tribunal de Contas, 18 de Julho de 2018.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente



1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. MP